



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 809, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE
DESPESAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
QUE ENTRA EM VIGOR NO EXERCÍCIO DE
2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Considerando: A Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 novembro de 2019, que altera o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposição transitórias;

Considerando Ainda: que a Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 novembro de 2019, foi posterior a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que atendeu a legislação sendo enviada ao Poder Legislativo, em 30 de outubro de 2019, para as devidas apreciações dos Nobres Vereadores,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento despesa **3.3.1.9.0.0.5.00.0000 – Outros Benefícios Previdenciário**, próprio para o pagamento de benefícios previdenciários que era de responsabilidade do Fundo de Previdência Municipal - RPPS, mas, que a partir de 12 de novembro de 2019, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, §§ 2º e 3º, que os benefícios Previdenciários passaram ser benefícios Estatutários, ficando o pagamento por conta dos recursos do Tesouro do Ente Municipal.

Art. 2º. A incorporação do elemento despesa **3.3.1.9.0.0.5.00.0000 Outros Benefícios Previdenciário** se faz necessário nas Unidade Orçamentárias da Administração do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, respectivamente, devido a demanda dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença) e o salário maternidade, que passou a ser pago com os recursos do Ente do município e não mais pelo Fundo Municipal de Previdência, em atendimento a **Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019.**

Art. 3º. Em obediência ao art. 167, VI, da Constituição Federal, a realocação de recursos orçamentários para estimar o Elemento de Despesa criado para o atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nas Unidade Orçamentárias da Administração, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, não vai alterar o valor original previsto para o Orçamento para exercício orçamentário e financeiro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 09 DE JANEIRO DE 2020.

[Signature]
Secretaria de Boca da Mata

[Signature]
Sécia Costa
Secretaria